



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER JURÍDICO

**Pregão Eletrônico nº 042/2024**  
**Proc. Administrativo nº 079/2024**  
**Assunto: Revogação de Licitação**

### Introdução:

O presente parecer visa analisar a possibilidade de revogação do Pregão Eletrônico nº 042/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais consumíveis, instrumentos cirúrgicos e equipamentos odontológicos para atender as demandas do setor de odontologia da Secretaria de Saúde do Município de Guiricema/MG.

A justificativa para a possível revogação reside na constatação de que a proposta vencedora apresentada pela empresa **CIRURGICA FRATELLI PRODUTOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA** não gerará a economia almejada para os cofres públicos.

### Análise Jurídica:

A Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, prevê em seu art.71, inciso II a possibilidade de a Administração revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade em razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável.

No caso em tela, a ausência de economia com a proposta vencedora configura um fato superveniente que frustra a finalidade da licitação, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto no art. 11º da Lei nº 14.133/2021.

É importante destacar que o princípio da economicidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, impõe à Administração o dever de buscar a melhor utilização dos recursos públicos, visando a obtenção do menor custo possível para a satisfação do interesse público.

Nesse sentido, a manutenção de uma licitação cuja proposta vencedora não atende ao princípio da economicidade representaria um desvio da finalidade pública, configurando, portanto, um óbice manifesto e incontornável à sua continuidade.

### Recomendação:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, e considerando a ausência de economia gerada pela proposta vencedora, este parecer recomenda a revogação do Pregão Eletrônico nº 042/2024, com a devida fundamentação da decisão, a fim de garantir a observância aos princípios da economicidade e da legalidade.

### **Considerações Adicionais:**

É importante salientar que a revogação da licitação não impede a realização de novo certame para o mesmo objeto, com a devida reavaliação dos parâmetros e critérios de julgamento, a fim de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A revogação também deve observar os princípios do contraditório e da ampla defesa, garantindo aos licitantes a oportunidade de se manifestarem sobre a decisão.

### **Conclusão:**

A revogação da licitação, na presente situação, se mostra como a medida mais adequada para proteger o interesse público, garantindo a economicidade na utilização dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública.

É necessário realizar uma análise detalhada do processo licitatório, bem como da proposta vencedora e das demais propostas apresentadas, para confirmar a ausência de economia e a inviabilidade da continuidade da licitação.

É o parecer para apreciação superior.

Guiricema, 10 de outubro de 2024.

Assinado de forma digital **CHRISTIAN JOSE DE**  
por **CHRISTIAN JOSE DE ALCANTARA:04705**  
**ALCANTARA:04705291646** 291646

**JOSÉ DAVI ERVILHA JÚNIOR**  
**PROCURADOR GERAL**  
**OAB/MG 114.299**

**CHRISTIAN JOSÉ DE ALCÂNTARA**  
**SUBPROCURADOR GERAL**  
**OAB/MG 103.387**